ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 27

LEI MUNICIPAL Nº 2.616 **DE** 14 **DE** Outubro **DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sanciono 14/10/24
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mendes, nos termos da Lei n° 8.069/90, e suas atualizações, e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) se constitui como órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3° - As atividades do CMDCA visam o atendimento e a proteção integral da criança e do adolescente do Município de Mendes, através de políticas básicas de educação e saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e convivência familiar e comunitária.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4° - O CMDCA tem as seguintes competências, além de outras previstas em Lei:

I- Definir, em todas as áreas, políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo e fazendo cumprir, no âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município e toda legislação pertinente aos direitos e interesses da criança e do adolescente;

II- Difundir e divulgar amplamente as políticas destinadas à criança e ao adolescente, zelando pela execução destas políticas protetivas dos direitos da criança e do adolescente, atendidas suas particularidades, as de suas famílias, e de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou da zona rural ou urbana em que se localizam;

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 28

III- Articular e integrar as entidades governamentais com atuação vinculada à infância e à adolescência no Município de Mendes. Podendo requisitar da Prefeitura o apoio técnico especializado de assessoramento visando efetivar os princípios ou diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV- Estabelecer prioridade e acompanhar a execução das políticas básicas e assistências (educação, saúde, cultura, lazer, justiça) destinadas à criança e ao adolescente, com ênfase nas medidas preventivas;

V- Manter permanentemente o entendimento com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cabendo-lhe propor, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

VI- Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não. Envolvidas no atendimento direto à criança e ao adolescente, respeitando o princípio da descentralização político-administrativa.

VII- Registrar as entidades da sociedade civil e inscrever programas das entidades governamentais de atendimento aos direitos da criança e ao adolescente, que mantenham além dos programas previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os seguintes:
a) Profissionalização;
b) Reabilitação;

Parágrafo Único - será negado registro à entidade que:

a) Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b) Não apresente programa de trabalho compatível com os princípios da Lei nº 8.069/90 e suas atualizações;

c) Esteja irregularmente constituída;

d) Tenha em seu quadro de trabalho pessoas inidôneas

e) Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

VIII - Inspecionar Delegacias de Polícia, Presídios, Entidades de interação ainda existentes e demais estabelecimentos governamentais ou não, em que possam encontrar crianças e adolescentes;

IX - Fixar prioridades para a consecução das ações para a captação e aplicação dos recursos, bem como acompanhar a gestão do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando critérios para utilização dos recursos, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 29

X - Participar do planejamento orçamentário do Município, definindo prioridades a serem incluídas no Plano Municipal para a criança e o adolescente de forma a cooperar no planejamento municipal e na elaboração das leis, oferecendo propostas que objetivem atendimento prioritário dos direitos da criança e do adolescente;

XI - Regulamentar, organizar, coordenar e adotar medidas necessárias para o processo de escolha e posse dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, seguindo os princípios legais;

XII - Manter comunicação com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os Conselhos Tutelares, bem como organismos nacionais e internacionais que atuam na proteção, na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - Expedir normas para a organização e funcionamento do serviço de proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, prestados pelas entidades registradas junto ao CMDCA;

XIV - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, com o objetivo de definir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;

XV - Inscrever todos os programas e projetos governamentais de âmbito municipal e regional, mantendo o cadastro atualizado de suas atividades, ações, projetos, planos, pesquisas, estudos e outros, que tenham relação direta ou indireta com suas atribuições;

XVI - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, quando necessário, devendo o mesmo ser aprovado por maioria absoluta;

XVII- Proporcionar integral apoio aos Conselhos Tutelares do Município, propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento biopsicossocial às crianças e aos adolescentes para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto, bem como encaminhar-lhes devidamente as denúncias de violação dos direitos, controlando a execução das medidas necessárias a sua apuração.

XVIII - Organizar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

DA ORGANIZAÇÃO

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 30

Art. 5° - O CMDCA é constituído de membros representantes das entidades governamentais e não governamentais que assistam à criança e o adolescente.

Art. 6° - O CMDCA será composto paritariamente de 6 (seis)membros efetivos e 6 (seis) suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) indicados pelo poder público o os outros 50% (cinquenta por cento) eleitos pelas entidades não governamentais.

Art. 7° - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida reconduções.

Art. 8° - As entidades não governamentais, através do Fórum, deverão indicar os membros efetivos e suplentes para comporem o CMDCA, obedecidas a forma e a paridade previstas no art. 88, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de eleições convocadas e formalizadas em edital.

Art. 9° - A nomeação e a posse dos membros escolhidos para o CMDCA serão da competência do Prefeito Municipal podendo, caso de vacância, substituição ou perda de mandato, dar posse a um novo membro.

DOS MEMBROS GOVERNAMENTAIS

Art. 10° - Os três Conselheiros efetivos, oriundos das entidades governamentais, serão indicados dentre membros da Secretaria da Saúde, Secretaria de Educação e da Secretaria de Assistência Social, ligados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11° - Os três Conselheiros suplentes, oriundos de entidades governamentais, devem também ser escolhidos entre membros das Secretarias acima referidas, ficando juntamente eleitos para os cargos de suplência.

DOS MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 12° Os três Conselheiros efetivos, oriundos das entidades não governamentais, serão indicados pelo Fórum Municipal destas entidades dentre seus respectivos membros.

Art. 13° - Os três Conselheiros suplentes, oriundos de entidades não governamentais, devem também ser escolhidos pelo Fórum Municipal destas entidades dentre seus respectivos membros, ficando juntamente eleitos para os cargos de suplência.

§ 1° - As eleições dos membros do CMDCA oriundos das entidades não governamentais serão fiscalizados pelos Conselheiros do CMDCA já eleitos pelas entidades governamentais.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 31

§ 2° - As entidades não governamentais passíveis de fornecerem candidatos a Conselheiros do CMDCA são aquelas previstas no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente combinado com o art. 4° , inciso VII desta Lei, não sendo permitido concorrer ao cargo de Conselheiro membro de entidades não governamentais mencionados no parágrafo único do art. 4° , inciso VII desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 14° - No mesmo dia da posse de seus membros, o CMDCA elegerá seu presidente e vice-presidente, dentre seus membros.

§ 1º. O presidente do CMDCA terá como incumbência a condução das reuniões desse órgão, com auxílio de secretário executivo, e sua representação em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a_tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é responsabilidade do presidente do CMDCA a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida;

§ 3° . Quando da ausência ou do impedimento do presidente do CMDCA, suas atribuições serão exercidas pelo vice-presidente.

Art. 15° - A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público e relevante e não será remunerada, conforme art. 89 do ECA.

Art. 16° - O Poder Executivo dotará o Fundo Municipal de Assistência Social dos meios e recursos próprios necessários à instalação/manutenção e ao funcionamento regular e permanente da sala dos conselhos/CMDCA.

Art. 17° - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, transferir, remanejar e criar créditos adicionais e especiais, junto ao orçamento para atender a implantação do respectivo Conselho, caso seja necessário.

Art. 18° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especial a totalidade da Lei Municipal n.º 825 de 5 de setembro de 2001; Lei Municipal n.º 1.262 de 26 de março de 2008: Lei Municipal n.º 1.422 de 12 de abril de 2010 e Lei Municipal n.º 1.606 de outubro de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
14 de Outubro de 2024.
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2.616 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 32

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mendes, nos termos da Lei n° 8.069/90, e suas atualizações, e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) se constitui como órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3° - As atividades do CMDCA visam o atendimento e a proteção integral da criança e do adolescente do Município de Mendes, através de políticas básicas de educação e saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e convivência familiar e comunitária.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4° - O CMDCA tem as seguintes competências, além de outras
previstas em Lei:
Definir, em todas as áreas, políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo e fazendo cumprir, no âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município e toda legislação pertinente aos direitos e interesses da criança e do adolescente;

Difundir e divulgar amplamente as políticas destinadas à criança e ao adolescente, zelando pela execução destas políticas protetivas dos direitos da criança e do adolescente, atendidas suas particularidades, as de suas famílias, e de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou da zona rural ou urbana em que se localizam;

Articular e integrar as entidades governamentais com atuação vinculada à infância e à adolescência no Município de Mendes. Podendo requisitar da Prefeitura o apoio técnico especializado de assessoramento visando efetivar os princípios ou diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Estabelecer prioridade e acompanhar a execução das políticas básicas e assistências (educação, saúde, cultura, lazer, justiça) destinadas à criança e ao adolescente, com ênfase nas medidas preventivas;

Manter permanentemente o entendimento com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cabendo-lhe propor, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não. Envolvidas no atendimento direto à criança e ao adolescente, respeitando o princípio da descentralização político-administrativa.



Registrar as entidades da sociedade civil e inscrever programas das entidades governamentais de atendimento aos direitos da criança e ao adolescente, que mantenham além dos programas previstos no art.90doEstatuto da Criança e do Adolescente, os seguintes:
Profissionalização;
Reabilitação;

Parágrafo Único - será negado registro à entidade que:
a) Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
b) Não apresente programa de trabalho compatível com os princípios da Lei n° 8.069/90 e suas atualizações;
c) Esteja irregularmente constituída;
d) Tenha em seu quadro de trabalho pessoas inidôneas
e)Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

VIII - Inspecionar Delegacias de Polícia, Presídios, Entidades de interação ainda existentes e demais estabelecimentos governamentais ou não, em que possam encontrar crianças e adolescentes;

IX - Fixar prioridades para a consecução das ações para a captação e aplicação dos recursos, bem como acompanhar a gestão do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando critérios para utilização dos recursos, nos termos do art. 260 da Lei n° 8.069/90 (ECA);

X - Participar do planejamento orçamentário do Município, definindo prioridades a serem incluídas no Plano Municipal para a criança e o adolescente de forma a cooperar no planejamento municipal e na elaboração das leis, oferecendo propostas que objetivem atendimento prioritário dos direitos da criança e do adolescente;

XI - Regulamentar, organizar, coordenar e adotar medidas necessárias para o processo de escolha e posse dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, seguindo os princípios legais;

XII - Manter comunicação com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os Conselhos Tutelares, bem como organismos nacionais e internacionais que atuam na proteção, na defesa e promoção dos direitos da criançaedo adolescente;

XIII - Expedir normas para a organização e funcionamento do serviço de proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, prestados pelas entidades registradas junto ao CMDCA;

XIV - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, com o objetivo de definir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;

XV - Inscrever todos os programas e projetos governamentais de âmbito municipal e regional, mantendo o cadastro atualizado de suas atividades, ações, projetos, planos, pesquisas, estudos e outros, que tenham relação direta ou indireta com suas atribuições;

XVI - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, quando necessário, devendo o mesmo ser aprovado por maioria absoluta;

XVII- Proporcionar integral apoio aos Conselhos Tutelares do Município, propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento biopsicossocial às crianças e aos adolescentes para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto, bem como encaminhar-lhes devidamente as denúncias de violação dos direitos, controlando a execução das medidas necessárias a sua apuração.



XVIII - Organizar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5° - O CMDCA é constituído de membros representantes das entidades governamentais e não governamentais que assistam à criança e o adolescente.

Art. 6° - O CMDCA será composto paritariamente de 6 (seis)membros efetivos e 6 (seis)suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) indicados pelo poder público o os outros 50% (cinquenta por cento) eleitos pelas entidades não governamentais.

Art. 7° - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida reconduções.

Art. 8° - As entidades não governamentais, através do Fórum, deverão indicar os membros efetivos e suplentes para comporem o CMDCA, obedecidas a forma e a paridade previstas no art. 88, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de eleições convocadas e formalizadas em edital.

Art. 9° - A nomeação e a posse dos membros escolhidos para o CMDCA serão da competência do Prefeito Municipal podendo, caso de vacância, substituição ou perda de mandato, dar posse a um novo membro.

DOS MEMBROS GOVERNAMENTAIS

Art. 10° - Os três Conselheiros efetivos, oriundos das entidades governamentais, serão indicados dentre membros da Secretaria da Saúde, Secretaria de Educação e da Secretaria de Assistência Social, ligados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11° - Os três Conselheiros suplentes, oriundos de entidades governamentais, devem também ser escolhidos entre membros das Secretarias acima referidas, ficando juntamente eleitos para os cargos de suplência.

DOS MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 12° Os três Conselheiros efetivos, oriundos das entidades não governamentais, serão indicados pelo Fórum Municipal destas entidades dentre seus respectivos membros.

Art. 13° - Os três Conselheiros suplentes, oriundos de entidades não governamentais, devem também ser escolhidos pelo Fórum Municipaldestas entidades dentre seus respectivos membros, ficando juntamente eleitos para os cargos de suplência.

§ 1° - As eleições dos membros do CMDCA oriundos das entidades não governamentais serão fiscalizados pelos Conselheiros do CMDCA já eleitos pelas entidades governamentais.

§ 2° - As entidades não governamentais passíveis de fornecerem candidatos a Conselheiros do CMDCA são aquelas previstas no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente combinado com o art. 4°, inciso VII desta Lei, não sendo permitido concorrer ao cargo de Conselheiro membro de entidades não governamentais mencionados no parágrafo único do art. 4°, inciso VII desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS



Art. 14° - No mesmo dia da posse de seus membros, o CMDCA elegerá seu presidente e vice-presidente, dentre seus membros.
§1°. O presidente do CMDCA terá como incumbência a condução das reuniões desse órgão, com auxílio de secretário executivo, e sua representação em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;
§2°. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é responsabilidade do presidente do CMDCA a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida;
§3°. Quando da ausência ou do impedimento do presidente do CMDCA, suas atribuições serão exercidas pelo vice-presidente.

Art. 15° - A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público e relevante e não será remunerada, conforme art. 89 do ECA.

Art. 16° - O Poder Executivo dotará o Fundo Municipal de Assistência Social dos meios e recursos próprios necessários à instalação/manutenção e ao funcionamento regular e permanente da sala dos conselhos/CMDCA.

Art. 17° - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, transferir, remanejar e criar créditos adicionais e especiais, junto ao orçamento para atender a implantação do respectivo Conselho, caso seja necessário.

Art. 18° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposiçõesemcontrário e em especial a totalidade da Lei Municipal n° 825 de 5 de setembro de 2001; Lei Municipal n° 1422 de 12 de abril de 2010 e Lei Municipal n° 1262 de 26 de março de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

Mendes, 14 de outubro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F3A40D56

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 17/10/2024. Edição 3739
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/